

**DECRETO Nº 1.468, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.493 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 E REVOGA O DECRETO Nº 1.426 DE 29 DE MARÇO DE 2018”.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.493 de 12 de setembro de 2017.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** A execução do sistema de estacionamento rotativo de veículos, será feito de acordo com a Lei Municipal nº 1.493/17.

**Art. 2º** As áreas de estacionamento rotativo compreenderão a princípio, 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, contemplando inicialmente as seguintes vias e logradouros públicos:

- a) Av. Fernando Costa da ponte do Rio Jacupiranguinha até a Avenida Luiz de Lima;
- b) Rua Joaquim Seabra de Oliveira, no trecho entre Avenida Fernando Costa até o nº 99;
- c) Rua Joaquim Seabra de Oliveira do número 474 até a Avenida Fernando Costa;
- d) Rua José Pereira de Moraes;
- e) Avenida Luiz de Lima, no trecho entre Avenida Fernando Costa e Ponte do Rio Jacupiranguinha;
- f) Rua Renê Martins;
- g) Rua João Pedro Jorge;
- h) Rua Bico do Pato, no trecho entre a Avenida Fernando Costa e a Rua Jorge Claro da Costa;
- i) Rua José Nunes Paino, no trecho entre as Ruas Bico do Pato e Rua Teodoro F. Machado;
- j) Rua Irmã Carmela Tessaroli;
- k) Rua Teodoro F. Machado;
- l) Avenida dos Trabalhadores, no trecho entre as Ruas Bico do Pato e Rua Quimbrasil;
- m) Rua Antônio Domingues “Brechó”;
- n) Rua Quimbrasil;
- o) Av. Alois Hold no trecho que compreende da Av. Fernando Costa até a Rua Irmã Carmela Tessaroli;
- p) Largo dos Imigrantes, definido pela Lei nº 1.329/2014;
- q) Rua Joaquim Seabra de Oliveira do número 474 até a Avenida Fernando Costa;
- r) Bolsão Administrativo compreendido da Av. Fernando Costa esquina com a Av. Luiz de Lima.

**Parágrafo único.** À critério da Municipalidade, e, atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões no número de vagas.

**Art. 3º** O Estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas através de sinalização próprias, denominadas Áreas do sistema de Estacionamento Rotativo Público rotativo - Zona Azul, fica sujeito ao pagamento do preço público fixada em:

- a) R\$ 1,00 (um real) pelo período de até 60 minutos de estacionamento no mesmo dia;

**(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.468/18)**

b) R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) pelo período superior a 60 minutos, até 120 minutos de estacionamento no mesmo dia;

c) R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo período superior a 120 minutos, até 180 minutos de estacionamento no mesmo dia;

d) R\$ 5,00 (Cinco reais) pelo período superior a 180 minutos, até 240 minutos de estacionamento no mesmo dia.

**Parágrafo único.** A Tarifa de Regularização do veículo infrator do sistema de estacionamento rotativo, será cobrado após transcorrido o prazo estabelecido no Aviso de Irregularidade, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), por infração, ficando o usuário sujeito a novos Avisos de Irregularidade a cada 60 (sessenta) minutos se permanecer com o veículo sem alocação.

**Art. 6º** A Concessionária ou permissionária deverá repassar até o dia 10 (dez) de cada mês a porcentagem de 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da arrecadação da "Zona Azul", arrecadada no mês anterior, que será revertido exclusivamente à investimentos na melhoria nas condições de trânsito da cidade, como educação, sinalização, etc.

**Art. 7º** O período máximo de estacionamento numa mesma vaga será regulado por tipo de sistema de estacionamento, sendo eles:

I- Onde o período máximo de estacionamento numa mesma vaga, exclusiva para veículos convencionais do tipo passeio/particular, será por período individual de 04 (quatro) horas

II- Onde o período máximo de estacionamento numa mesma vaga, exclusiva para veículos de carga e descarga com capacidade superior a 2.000 kg, será por período de 01 (uma) hora e/ou 60 (sessenta) minutos, isento de pagamento por ser vaga especial.

**§ 1º** Não Será permitido o uso da mesma vaga de estacionamento por tempo superior ao estabelecido, nem mesmo com novo pagamento. O veículo flagrado nesta situação deverá ser retirado do local, estando afeito às penalidades previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei 9.503/97.

**§ 2º** As vagas demarcadas no sistema rotativo como "Carga e Descarga", somente deverão ser ocupadas em exclusivo exercício da referida finalidade e por tempo máximo de ocupação determinado, não sendo, portanto, permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis, camionetas e motocicletas em geral, independentemente do tempo.

**Art. 8º** As motocicletas somente poderão estacionar em locais definidos como de estacionamento exclusivo para esse tipo de veículo, e, que ficam dispensadas de pagamento e rotatividade. Caso estas vierem estacionar fora dos locais exclusivos previamente determinados e em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), (Lei 9.503/97) e pela Lei Municipal nº 1.493 de 12 de setembro de 2017 e por este Decreto.

**Parágrafo único.** A Concessionária juntamente com Divisão de Trânsito e Transportes desta Prefeitura, definirão os locais com vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas dentro do sistema de estacionamento rotativo.

**Art. 9º** Será considerado como irregular, estando ainda sujeito as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei Municipal 1.493/17, o veículo que:

**(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.468/18)**

- I- Exceder o limite máximo de estacionamento contínuo permitido.
- II- Não estiver regular com o pagamento da tarifa e/ou preço público.
- III- Realizar carga e descarga em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.
- IV- Estiver estacionado em locais não autorizados e/ou em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.

**Art. 10** A ocupação das vagas demarcadas como Estacionamento Rotativo pago por caçambas para entulhos em geral, suprimentos para construção civil e quaisquer outros tipos de materiais, poderá ter isenção de 01 (um) dia da ocupação, no caso, o próprio dia da ocupação da vaga, desde que a empresa proprietária e/ou responsável de tal ocupação, efetue a devida solicitação de ocupação à Concessionária em sua Sede, que efetuará a análise da situação para possível aprovação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**§ 1º** Caso haja necessidade da ocupação da referida vaga de estacionamento por mais de 01 (um) dia consecutivo, a empresa proprietária e/ou responsável pela ocupação deverá efetuar o pagamento das diárias na proporção de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de ocupação adicional desejada, junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

**§ 2º** A empresa proprietária destes equipamentos será a única responsável pela sinalização do local conforme previsto no CTB Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 3º** As empresas envolvidas neste processo deverão estar devidamente regularizadas junto ao Serviço Público.

**§ 4º** Ficam ainda como responsáveis solidários, pelo não cumprimento pelo acima disposto, e, pelo pagamento das tarifas correspondentes, os estabelecimentos originários ou destinatários dos materiais e similares comerciais/serviços/indústrias/residências, originários ou destinatários de materiais ou similares.

**Art. 11** A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Cajati/SP ou à Concessionária, pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.426 de 29 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 27 de setembro de 2018.

**REGINADO SEIJI MONMA**  
Diretor Administrativo